



PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2017
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO INTEGRADORA DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PARECER n. 088/2017



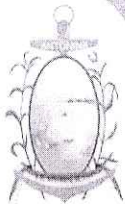
Trata-se de Pregão Presencial, com vistas à contratação de instituição integradora de estágios supervisionados.

Realizado o pregão, sobreveio recurso administrativo da licitante CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR (Protocolo n. 2191/2017). Em suas razões, a recorrente limita-se a defender a desclassificação da licitante CEINEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES escorando-se na expiração do prazo de validade da CNH apresentada por sua representante, BARBARA MARIA MORAES (fls. 102).

Às fls. 202/206 encontra-se a resposta da licitante CEINEE, na qual defende a irrelevância da validade da CNH para fins de identificação da condutora, *in casu*, a sua representante no certame.

Com efeito, a melhor interpretação das regras dispostas no *caput* e nos parágrafos do art. 159 do Código de Trânsito Brasileiro é a de que a validade da CNH diz respeito ao exame de aptidão física e mental do condutor, não anulando as informações para a identificação do condutor. Nesse sentido, o condutor é identificado através de outras informações, como o CPF, Doc. de Identidade, data de nascimento e filiação, informações cuja veracidade prescinde da validade da CNH.

Por fim, é importante ressaltar que desclassificar a licitante CEINEE por apego a um formalismo excessivo equivaleria a anular o caráter competitivo do certame, tendo em vista terem sido credenciados apenas dois licitantes.

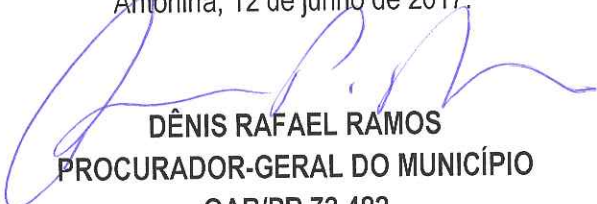


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANTONINA**
Estado do Paraná



Pelo exposto, opino pelo não acolhimento do recurso apresentado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR (Protocolo n. 2191/2017)

Antonina, 12 de junho de 2017.


DÊNIS RAFAEL RAMOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 73.482